

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

É o procedimento que permite a apuração e a punição de faltas graves dos funcionários da Administração Pública.

Tal procedimento é necessário e imprescindível para a imposição de pena de demissão (não confundir demissão com exoneração) ao funcionário estável, também para o efetivo, ainda que em estágio probatório.

Sua peça vestibular é a portaria subscrita por autoridade competente na qual se descrevem os atos ou fatos a apurar e as infrações a serem punidas.

Resumidamente, o processo administrativo disciplinar é o meio de apuração de faltas graves cometidas por servidores e outras pessoas sujeitas ao regime funcional de alguns estabelecimentos da administração.

O processo administrativo disciplinar é composto por cinco fases: instauração, instrução, defesa, relatório e julgamento.

(1) INSTAURAÇÃO ⇒ consiste na apresentação escrita dos fatos e na indicação do direito que justificam o processo.

(2) INSTRUÇÃO ⇒ é a fase de esclarecimento dos fatos, com produção de provas de acusação ou de complementação da inicial.

(3) DEFESA ⇒ garantia constitucional (ampla defesa) permitida a todo acusado. Compreende plena ciência da acusação, vista dos autos, oportunidade de respostas (contestação) e apresentação do rol das testemunhas (prova).

(4) RELATÓRIO ⇒ é a síntese do que foi apurado, elaborado por quem presidiu o procedimento e a comissão processante, manifestando-se quanto às provas, os fatos, o direito e a proposta conclusiva (parecer) para a decisão da autoridade competente (julgadora).

(5) JULGAMENTO ⇒ é a decisão proferida pela autoridade ou órgão competente para proferir decisão no processo. Lei nº 8.112 de 1990 e artigos 5º incisos LIV e LV (garantia de defesa) e 41 § 1º da Constituição Federal.